



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de outubro de 2020

I

Série

Número 188

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 733/2020

Prorroga até dezembro de 2020, a isenção dos pagamentos referidos no n.º 1 da Resolução n.º 506/2020, de 2 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 126, de 6 de julho, a qual mandata o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região, isentar os pagamentos referentes aos meses de abril a setembro de 2020 de vários espaços e isentar o pagamento da segunda tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da Adega de São de Vicente (ASV), para os vinhos da vindima de 2019.

Resolução n.º 734/2020

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, C.R.L., tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2020.

Resolução n.º 735/2020

Mandata a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no corrente ano.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 621/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado no Caminho da Eira do Lombo n.º 13, Monte, Funchal, registado na entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/755/2016, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 20.249,25.

Portaria n.º 622/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua João Batista Sá, Edif. Monte Azenha n.º 59, BI E - 2.º BB, Caniço, Santa Cruz, registado na entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/743/2016, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 12.950,99.

Portaria n.º 623/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua do Pombal n.º 23, Edif. Fontenário, BI B - 4 S, Santa Luzia, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/753/2016, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 20.244,93.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 733/2020**

Considerando que a Presidência do Governo Regional no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aprovou um conjunto de medidas de caráter excepcional para o auxílio do tecido empresarial regional, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes desta;

Considerando a Resolução n.º 506/2020, de 2 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 126, de 6 de julho, que determinou isenção do pagamento das taxas referentes aos meses de abril a setembro de 2020, no que diz respeito à ocupação de espaço na Adega de São de Vicente (ASV), assim como, a isenção em 50% as taxas devidas decorrentes dos contratos estabelecidos com os utentes dessa Adega, para a vindima de 2019;

Considerando que atualmente o impacto da crise provocada pela pandemia é ainda significativo, com efeitos imprevisíveis e potencialmente negativos na estrutura social e produtiva do sector vitivinícola da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que urge a adoção de medidas de apoio aos operadores económicos do sector, por forma a minimizar os efeitos negativos nos seus rendimentos, decorrentes da redução do consumo e da quebra de mercados;

Considerando ainda, que se mantém incerta a forma como o canal de distribuição de vinhos HORECA, irá reagir nos próximos meses;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2020, resolve:

Mandar o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira:

1. Prorrogar a isenção dos pagamentos referidos no n.º 1 da Resolução n.º 506/2020, de 2 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira I Série n.º 126, de 6 de julho, até dezembro de 2020.
2. Isentar o pagamento da primeira tranche das taxas relativas aos contratos existentes com os utentes da Adega de São Vicente, para os vinhos da vindima de 2020, conforme previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 62/2013, de 23 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 734/2020

Considerando que numa floresta devidamente protegida, conservada e melhorada, o ordenamento da pecuária e da silvicultura, associadas de forma regrada, pode concorrer para a valorização dos recursos naturais, proporcionando às populações o seu correto desenvolvimento;

Considerando que a apascentação de gado pode ser autorizada pelo organismo regional competente, desde que seja realizada em áreas com orografia adequada, boas condições de encabeçamento, e coberto vegetal adequado para comportar todo o efetivo da exploração, não sendo permitida em áreas de cabeceiras de ribeiras, cimos dos cabeços, encostas muito declivosas, arribas e falésias, nascentes de cursos de água, e onde se verifiquem indícios de erosão;

Considerando que as cooperativas e associações de criadores de gado, instituídas na década de 80 do século passado, entidades de direito privado sem fins lucrativos, têm um papel crucial na promoção de um pastoreio ordenado e controlado, na criação e manutenção das condições ao exercício adequado das atividades, como ainda na sensibilização e formação dos seus associados para o cumprimento do ordenamento silvopastoril e das boas práticas de proteção ambiental;

Considerando que, dada a sua natureza, são entidades que se debatem com assinaláveis carências financeiras para poderem desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que, estando igualmente em causa espécies animais cujas produções têm uma qualidade diferenciada, com significado na tradição gastronómica e na cultura madeirense, importa também fomentar a adoção das condições ao seu mais correto manejo zootécnico, como a um adequado controlo sanitário;

Considerando que, nesta ótica, os apoios a conceder às organizações em referência, neste caso a conferir pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, não se sobrepõem e colidem com os que são ou possam vir a ser concedidos pela Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto das Florestas e da Conservação da Natureza, IP-RAM;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2020, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e da Resolução n.º 290/2018, de 10 de maio, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Associações de Criadores de Gado da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 564/2019, de 29 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL. tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de atividades desta entidade no ano de 2020.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Cooperativa de Criadores de Gado das Serras da Freguesia da Ponta do Pargo, CRL. uma participação financeira que não excederá o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.ZV.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42010824 e compromisso n.º CY52012899.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 735/2020

Considerando que a cultura da cereja possui uma importância socioeconómica relevante em algumas freguesias da ilha da Madeira, nomeadamente nas do Cural das Freiras e do Jardim da Serra, do concelho de Câmara de Lobos, contribuindo anualmente para a melhoria do rendimento das famílias que ali residem;

Considerando que, nos últimos anos, a cerejeira tem sido afetada por várias doenças e pragas, nomeadamente o fungo radicular *Armillaria sp.* e a mosca-da-asa-manchada (*Drosophila suzukii*), as quais têm merecido a maior atenção por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e estão na origem de um conjunto de trabalhos que vêm no sentido de encontrar soluções para estas questões tão problemáticas;

Considerando que, no entanto, neste ano de 2020 verificou-se adicionalmente uma situação atípica, de carácter extraordinário, que consistiu numa muito baixa taxa de frutificação das cerejeiras que se ficou a dever à falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, pois esta espécie frutícola é microtérmica, pelo que é bastante exigente em frio durante o repouso vegetativo (e exigente em calor na fase vegetativa), sendo que para quebrar a dormência e para o normal desenvolvimento dos gomos, ainda que variável com as cultivares, necessita de mais de 700 horas abaixo dos 7,2°C;

Considerando que, por este facto, assistiu-se a uma acentuada descida da produção de cereja nas principais áreas produtoras da Região e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus agricultores, tanto mais agravada pelos efeitos que derivam da crise pandémica motivada pela COVID-19;

Considerando que a causa motivadora destes prejuízos não tem cobertura no regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;

Considerando que o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, que remete para os n.ºs 9 a 12 do seu artigo 33.º, estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando que, conquanto já realizado um levantamento exaustivo prévio, é necessário definir a forma de quantificar os prejuízos na produção agrícola decorrentes

da falta de abrolhamento ou do abrolhamento irregular das cerejeiras;

Assim, ao abrigo do artigo 35.º e dos n.ºs 9 a 12 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 12 de agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2020, resolve:

1. Mandatar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Cural das Freiras e do Jardim da Serra no corrente ano.
2. Estabelecer que os prejuízos deverão ser apresentados, através de uma declaração de prejuízo, em modelo próprio a disponibilizar pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), através da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico.
3. Criar a medida de apoio nos termos do Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.
4. Fixar o prazo para a apresentação das declarações de prejuízo pelos beneficiários que decorre até 9 de outubro de 2020.
5. Designar a DRA, para verificar e confirmar, os prejuízos declarados, até ao dia 30 de outubro de 2020.
6. Autorizar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, através de despacho fundamentado, proceder à alteração das datas fixadas nos pontos 4 e 5.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 621/2020

de 6 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado no Caminho da Eira do Lombo n.º 13, Monte, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/755/2016, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 20.249,25 (vinte mil, duzentos e quarenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 € 1.729,74;
 Ano económico de 2021 € 6.700,00;
 Ano económico de 2022 € 6.767,00;
 Ano económico de 2023 € 5.052,51.

- As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 387, no Projeto 51595, da Medida 026 e na Classificação Económica 02.02.04.S0.00.
- As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 a 2023 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 622/2020

de 6 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua João Batista Sá, Edf. Monte Azenha n.º 59, Bl E - 2.º BB, Caniço, Santa Cruz, registado na IHM - Investimentos

Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/743/2016, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 12.950,99 (doze mil, novecentos e cinquenta euros e noventa e nove cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020 € 1.160,25;
 Ano económico de 2021 € 4.312,73;
 Ano económico de 2022 € 4.355,85;
 Ano económico de 2023 € 3.122,16.

- As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 387, no Projeto 51595, da Medida 026 e na Classificação Económica 02.02.04.S0.00.
- As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 a 2023 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Portaria n.º 623/2020

de 6 de outubro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado) e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, e para efeitos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Rua do Pombal n.º 23, Edf. Fontenário, Bl B - 4 S, Santa Luzia, Funchal, registado na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob o número ARR/753/2016, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 20.244,93 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e três cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

- Ano económico de 2020 € 1.872,40;
Ano económico de 2021 € 6.700,00;
Ano económico de 2022 € 6.767,00;
Ano económico de 2023 € 4.905,53.
2. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 387, no Projeto 51595, da Medida 026 e na Classificação Económica 02.02.04.S0.00.
3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 a 2023 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

4. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)